



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 000136/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 61/2025, originada do Processo Licitatório nº 55/2025 - Pregão Eletrônico nº 024/2025 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

Processo Licitatório nº 00145 /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000136/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARMEMELÓPOLIS, com sede na Rua José Acelino da Silva nº 18 , na cidade de Marmelópolis/MG , inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001/41 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.991.097/0001-35, com sede em Pouso Alegre - MG, situada na Rua Mariano Horta Galvão n.º 45 - Bairro Fátima II, CEP: 35.553-574, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Brianne Cabral Marques Lima, inscrito no CPF nº 089.872.716-25 , conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais, através do edital de licitação nº 55/2025 , Ata de Registro de Preços nº 61/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 13/08/2025 , e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de uma ambulância zero km para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Adesão à Ata RP nº 61/2025 - CIMINAS , pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

2.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

0001	AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO Ambulância Tipo e A - Simples Remoção T i p o Furgoneta Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. O Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem	Unidad	1,0000	229.000 ,0000	229.000 ,00
------	---	--------	--------	------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Radiocomunicação em
contato permanente com
a central reguladora.
Na região da bancada,
deverá existir uma
régua e possuir:
f l u x ó m e t r o ,
umidificador para 02 e
aspirador tipo venturi,
c/roscas padrão ABNT.
Conexões IN/OUT
normatizadas pela ABNT.
A climatização do salão
deverá permitir o
resfriamento/aqueciment
o. O compartilhamento
do motorista deverá ser
fornecido com o sistema
original do fabricante
do chassi ou homologado
pela fábrica para ar
c o n d i c i o n a d o ,
ventilação, aquecedor e
desembaçador. Para o
compartilhamento do
paciente, deverá ser
fornecido original do
fabricante do chassi ou
homologado pela fábrica
um sistema de Ar
Condicionado, com
aquecimento e
ventilação tipo
exaustão lateral nos
termos do item 5.12 da
NBR 14.561. Sua
capacidade térmica
deverá ser com mínimo
de 15.000 BTUs e
unidade condensadora de
teto. Maca retrátil,
com no mínimo 1.900 mm
de comprimento, com a
raharaira unitaria para
frante om pás
dobráveis, sistema
escamoteável; provida
de rodízios, 3 cintos
de segurança fixos, que
permitam perfeita
segurança e desengate



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPÓLIS

Estado de Minas Gerais

credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno. E s t i r e n o autoextinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-extinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (förmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

cruzes e palavras Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.				
---	--	--	--	--

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias após emissão da OF dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

I - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025.

4 - CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 229.000,00(Duzentos e Vinte e Nove Mil Reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 dias a contar da liquidação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.10.301.0015.1040.44905200	Aquisição de Veículo para a Unidade de Saúde. Equipamentos E Material Permanente

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

8.2 - Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 - Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

III - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Anita Santolia do S. Rodrigues fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

14.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Marmelópolis, 18 de novembro de 2025.

Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito Municipal

Empresa : SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:26.991.097/0001-35
Representante Legal : Brianne Cabral Marques Lima
CPF: 089.872.716-25

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :
